Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 562, DE 27 DE JANEIRO DE 1.967.

Modifica de 35% para 25% o aumento concedi
aos Funcionários Públicos Municipais, pela Lei nº.55
de 22/12/66, em seu artigo 9º. adaptando o referido
mento às normas contidas no Ato Complementar nº. 30
26/12/66, publicado no Diário Oficial da União em 27
dezembro de 1.966.

CRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal
Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de
coca decreta e êle promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - O artigo 9º. da Lei Municipal nº
559, de 22/12/66, passa a ter a seguinte redação :-

"Para efeito de aumento de vencimentos, as
ferências dos cargos constantes do parágrafo único do artigo 2º. d
ta lei, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir
de 1º. de janeiro de 1.967.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na da
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de janeiro de 1.967.

= CRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= [illegible] =
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.753 DE 1.967

Projeto de Lei nº.2/67

Art.1º.- O artigo 9º. da Lei Municipal nº.559, de 22/12/66, passa a ter a seguinte redação:-

Para efeito de aumento de vencimentos, as referências dos cargos constantes do parágrafo único do artigo 2º desta lei, ficam majorados em 25%(vinte e cinco por cento), a partir de 1º.de janeiro de 1.967.

Art.2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de janeiro de 1.967

_____,Presidente

_____,1º.Secretário

_____,2º.Secretário